



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATO REGULAMENTAR Nº 601 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão do dia 01 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - As nomeações de funcionários para provimento de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, destinadas ao atendimento das Varas localizadas no interior dos Estados, far-se-ão, até de liberação posterior, mediante aproveitamento dos concursos públicos realizados pelo Conselho da Justiça Federal, observando-se os seguintes critérios:

- I - os candidatos habilitados serão convocados mediante Edital, publicado no Diário da Justiça da União, no âmbito de cada Seção Judiciária, com o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;
- II - as opções serão formuladas, expressamente, junto à Unidade de Pessoal da respectiva Seção Judiciária;
- III - as nomeações efetivar-se-ão obedecendo a ordem de classificação no concurso, dentro da respectiva Categoria Funcional;
- IV - ao candidato que não acudir à convocação fica assegurado o direito de ser nomeado para vaga da Capital, sem prejuízo da ordem originária de classificação no concurso;
- V - no caso de desinteresse dos habilitados, em cada Estado, ou quando o número não atender às necessidades do interior, o Conselho da Justiça Federal fará publicar novo Edital, no Diário da Justiça da União, com o prazo de 10 (dez) dias, estendendo as opções aos candidatos de outros Estados;
- VI - as opções, no caso do item anterior, serão formalizadas na Seção Judiciária onde prestaram concurso, cabendo à respectiva Secretaria Administrativa remeter ao Conselho da Justiça Federal os documentos dos candidatos, para nomeação, acompanhados dos respectivos termos;
- VII - de posse das manifestações, a Secretaria de Pessoal do Conselho da Justiça Federal listará os candidatos de acordo com a pontuação obtida no concurso, da maior para a menor, promovendo, em seguida, as nomeações, em consonância com a nova ordem de classificação;
- VIII - as despesas decorrentes da mudança e instalação do meado e dos seus dependentes serão de sua inteira e no ex



Ato 601

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

clusiva responsabilidade, não gerando quaisquer ônus para a Justiça Federal.

Art. 2º - Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.


Ministro GUEIROS LEITE
Presidente

Publicado no Boletim Interno

Nº 11 de 31 12 1987

Miriam

Publicado no Diário da Justiça

em 07 de dezembro de 1987

Ata